

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá mensalmente, com quórum de maioria simples para o início da reunião e para eventual aprovação de matéria, em caráter ordinário; em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu coordenador.

§ 1º As atividades do Grupo de Trabalho limitam-se ao período que se encerra em 31 de dezembro de 2027, permitida a sua prorrogação.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, bem como especialistas em assuntos relacionados às suas competências, para participar de suas reuniões, quando da pauta constar tema relacionado às suas áreas de atuação, sem direito a voto.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho poderão se reunir presencialmente ou por videoconferência.

§ 4º O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho será encaminhado ao Ministro de Estado das Cidades.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá participar de fóruns governamentais e sociais, devendo estabelecer interlocução permanente com atores estratégicos para o avanço das iniciativas voltadas ao fortalecimento do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, de forma regionalizada, incluindo órgãos da Administração Pública Federal e entidades da sociedade civil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VLADIMIR MOURA LIMA

PORTARIA MCID Nº 1.081, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Divulga a seleção de proposta do Programa Novo PAC - Mobilidade Urbana, Subeixo Renovação de Frota, setor privado, a ser implementada com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, e considerando o constante do processo administrativo SEI nº 80000.009200/2026-12, resolve:

Art. 1º Esta Portaria torna pública, na forma de seu Anexo, a seleção da proposta apresentada no âmbito do Programa Novo PAC - Mobilidade Urbana, Subeixo Renovação de Frota, setor privado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VLADIMIR MOURA LIMA

ANEXO

SELEÇÃO NOVO PAC - MOBILIDADE URBANA SUBEIXO RENOVAÇÃO DE FROTA - PRÓ-TRANSPORTE

Município	UF	Empresa	CNPJ	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor do Financiamento (R\$)
Florianópolis	SC	Insular Transporte Coletivo Ltda	83.874.867/0001-01	Aquisição de Ônibus para Transporte Público Coletivo Urbano	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	R\$ 10.790.100,00

PORTARIA MCID Nº 1.082, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Divulga as propostas de empreendimentos habitacionais com aptidão à contratação, nos termos da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, e da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, e nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria divulga as propostas de empreendimentos habitacionais com aptidão à contratação relacionadas no Anexo desta Portaria, nos termos da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, e da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar os prazos para a celebração da contratação, conforme o ato de regência da proposta, dispostos no:

I - art. 8º, § 2º, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024;

II - art. 5º, § 1º, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025; e

III - art. 11, § 2º, da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízos do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regramento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VLADIMIR MOURA LIMA

ANEXO

PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS APTAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA (HASH)	TIPO PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	CNPJ TOMADOR	NOME DO EMPREENDIMENTO	REFERÊNCIA	UNIDADES HABITACIONAIS AUTORIZADAS
CE	Missão Velha	340a0755-05dc-4780-b6a9-43a235343ef7	Construtora	18236642000150	18236642000150	RESIDENCIAL FILIPE ROLIM FEIJAO	Portaria MCID nº 47, de 2025 (AGRAVAMENTO)	50
ES	Vila Velha	fc04c0b3-e015-4ef8-8087-0d5851a13c7b	Construtora	06940556000144	06940556000144	RESIDENCIAL JABAETE 3	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	192
GO	Aparecida de Goiânia	d2f3918f-a600-4aed-8a94-bd96d8ec328d	Ente Público	01005727000124	02156313000169	RESIDENCIAL AGENOR MODESTO II	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	224
GO	Goiânia	02260e34-1b8c-4384-a01d-4260719f2206	Construtora	02342988000100	02342988000100	CONDOMINIO ESTRELA DALVA	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	224
MA	Timon	0bed5a07-5e1f-410b-8e09-dfcd6464b40b	Construtora	35128552000164	35128552000164	RESIDENCIAL BOA VISTA ETAPA 01	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	132
MA	Timon	6040387b-4776-4153-9aa1-92770690a044	Construtora	35128552000164	35128552000164	RESIDENCIAL BOA VISTA ETAPA 02	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	132
MA	Timon	ec5e1b34-2bb3-4dbc-88ff-ce9e8e6e5667	Construtora	35128552000164	35128552000164	RESIDENCIAL BOA VISTA ETAPA 03	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	132

